

PORTARIA No 81, DE 11 DE JUNHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, observadas as Resoluções nos 18 e 19, de 28 junho de 2002, ambas do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alínea “e”, da Portaria MP no 144, de 9 de julho de 2001, nos artigos 18, inciso I, e 19, incisos I e IV, ambos da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, em condições especiais, ao Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do imóvel urbano constituído por terreno acrescido de marinha, com área de 14.070,42m², denominado “Parque Royal”, situado na Estrada Governador Chagas Freitas, lado par, Bairro da Ilha do Governador, naquele Município, com as seguintes dimensões e confrontações: partindo do alinhamento da Estrada Governador Chagas Freitas, lado par, pelo PONTO 1, seguindo por esta 33,14m em direção noroeste até encontrar o PONTO 2; seguindo por esta 21,33m em direção noroeste até encontrar o PONTO 3; seguindo por esta 4,23m em direção noroeste até encontrar o PONTO 4; seguindo por esta 12,25m em direção noroeste até encontrar o PONTO 5; seguindo por esta 16,14m em direção noroeste até encontrar o PONTO 6; seguindo por esta 12,20m em direção noroeste até encontrar o PONTO 7; seguindo por esta 4,06m em direção noroeste até encontrar o PONTO 8; seguindo por esta 11,85m em direção noroeste até encontrar o PONTO 9; seguindo por esta 3,31m em direção noroeste até encontrar o PONTO 10; seguindo por esta 10,42m em direção noroeste até encontrar o PONTO 11; seguindo por esta 5,14m em direção noroeste até encontrar o PONTO 12; seguindo por esta 8,24m em direção noroeste até encontrar o PONTO 13; seguindo por esta 7,97m em direção noroeste até encontrar o PONTO 14; seguindo por esta 23,99m em direção noroeste até encontrar o PONTO 15; seguindo por esta 8,46m em direção noroeste até encontrar o PONTO 16; seguindo por esta 5,04m em direção noroeste até encontrar o PONTO 17; seguindo pelo alinhamento da Rua Boa Esperança do Parque Royal, incluída, 23,55m em direção nordeste até encontrar o PONTO 18; seguindo por este 23,00m em direção nordeste até encontrar o PONTO 19; seguindo por este 32,60m em direção nordeste até encontrar o PONTO 20; seguindo por este 26,87m em direção nordeste até encontrar o PONTO 21; seguindo por este 5,87m em direção nordeste até encontrar o PONTO 22; seguindo por este 5,87m em direção nordeste até encontrar o PONTO 23; encontrando o litoral da Baía de Guanabara e seguindo por este 5,23m em direção este até encontrar o PONTO 24; seguindo por este 5,23m em direção sudeste até encontrar o PONTO 25; seguindo por este 45,08m em direção sudeste até encontrar o PONTO 26; seguindo por este 2,80m em direção sudeste até encontrar o PONTO 27; seguindo por este 2,80m em direção sudeste até encontrar o PONTO 28; seguindo por este 4,79m em direção sudeste até encontrar o PONTO 29; seguindo por este 3,55m em direção sudeste até encontrar o PONTO 30; seguindo por este 4,20m em direção sudeste até encontrar o PONTO 31; seguindo por este 1,15m em direção sudeste até

encontrar o PONTO 32; seguindo por este 72,59m em direção sudeste até encontrar o PONTO 33; seguindo por este 2,61m em direção sudeste até encontrar o PONTO 34; seguindo por este 16,24m em direção sudeste até encontrar o PONTO 35; seguindo por este 13,63m em direção sudeste até encontrar o PONTO 36; seguindo por este 2,75m em direção sudeste até encontrar o PONTO 37; seguindo pela margem esquerda da canalização do Canal da Portuguesa 2,75m em direção sudoeste até encontrar o PONTO 38; seguindo por esta 9,93m em direção sudoeste até encontrar o PONTO 39; seguindo por esta 8,30m em direção sudoeste até encontrar o PONTO 40; seguindo por esta 7,10m em direção sul até encontrar o PONTO 41; seguindo por esta 5,69m em direção sudeste até encontrar o PONTO 42; partindo do alinhamento da Estrada Governador Chagas Freitas e seguindo pela margem da canalização do Canal da Portuguesa 2,60m em direção noroeste até encontrar o PONTO 43; seguindo pela margem direita da canalização do Canal da Portuguesa 7,08m em direção noroeste até encontrar o PONTO 44; seguindo por esta 10,74m em direção noroeste até encontrar o PONTO 45; seguindo por esta 17,72m em direção noroeste até encontrar o PONTO 46; encontrando o litoral da Baía de Guanabara, excluindo as areias da Praia dos Gaegos, 47,70m em direção sudeste até encontrar o PONTO 47; seguindo por esta 33,19m em direção sudoeste até encontrar o ponto de partida, fechando a poligonal com 14.070,42m². A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo no 05018.008367/2003-57. Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de projeto de urbanização da área e regularização fundiária que beneficiará as famílias de baixa renda e carentes daquela localidade. Parágrafo único. São fixados os prazos de um ano, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de quatro anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU no 122, de 13 de junho de 2000, observadas possíveis alterações no Manual de Uso da Marca do Governo Federal;

II - fornecer à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro os dados cadastrais e peças técnicas dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

III - transferir, independentemente do pagamento do valor correspondente, o domínio útil de frações do imóvel cedido aos ocupantes caracterizados como carentes ou de baixa renda, na forma da lei, bem como àqueles que vierem a ser assentados de acordo com o caráter social do empreendimento, limitado a uma unidade imobiliária por família.

Art. 4º O cessionário ficará isento do recolhimento da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno e do foro anual, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e do laudêmio nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5o As eventuais receitas advindas da alienação do domínio útil aos ocupantes de frações do imóvel, que não se enquadrarem nas disposições do art. 3o, inciso III, precedente, serão destinadas à execução dos objetivos da cessão.

Art. 6o A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, observados os prazos de implantação e cumprimento dos objetivos previstos, nesta Portaria, por um representante da seção responsável da Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro especialmente designado.

§1o O representante designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 7o Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 8o Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente, especialmente quanto à rigorosa observância das leis urbanística e ambiental.

Art. 9o A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2o desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 79, de 10 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União, edição de 11 de junho de 2003, Seção I, página 73.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
(Of. El. nº 119/gm)